



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 001/2016

**PROCESSO Nº 0553/2016**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016**  
**AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA LINHAS URBANAS DO MUNICÍPIO –**  
**DIVERSAS SECRETARIAS**

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Glauber Gularte Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e **Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros do Município de Sant'Ana do Livramento**, sito na Rua Silveira Martins, 510, CEP 97.573.610, Fone: (55) 3241-1470, Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento – RS inscrito no CNPJ sob nº 92.913.797/0001-36, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Inexigibilidade de licitação, nº **001/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de vales transportes para os servidores, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, a estimativa de consumo é para **03 (três) meses (fevereiro, março e abril/2016)**, conforme especificações abaixo:

**Especificação do objeto**

Item	Quant.	Un.	Especificações
01	4.880	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal da Fazenda.</b>
02	4.134	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</b>
03	3.150	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.</b>
04	23.880	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Obras.</b>
05	630	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.</b>
06	11.340	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal Assistência e Inclusão Social.</b>
07	23.328	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.</b>
08	28.296	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Saúde.</b>
09	183.300	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Educação.</b>

10	1.228	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Planejamento.</b>
11	5.580	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores do <b>Gabinete do Prefeito</b>
12	124	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Geral de Governo</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 695.688,00** (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais), constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Quant.	Un.	Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	4.880	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal da Fazenda.</b>	2,40	11.712,00
02	4.134	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</b>	2,40	9.921,60
03	3.150	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.</b>	2,40	7.560,00
04	23.880	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Obras.</b>	2,40	57.312,00
05	630	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.</b>	2,40	1.512,00
06	11.340	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal Assistência e Inclusão Social.</b>	2,40	27.216,00
07	23.328	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.</b>	2,40	55.987,20
08	28.296	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Saúde.</b>	2,40	67.910,40
09	183.300	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Educação.</b>	2,40	439.920,00
10	1.228	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Municipal de Planejamento.</b>	2,40	2.947,20
11	5.580	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores do <b>Gabinete do Prefeito</b>	2,40	13.392,00
12	124	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da <b>Secretaria Geral de Governo</b>	2,40	297,60
<b>Valor Total: R\$ 695.688,00</b>					

2.2 Diante da comprovação de aumento nas passagens, no período de vigência deste contrato, será levado em conta o valor da passagem no dia de seu pagamento. A recomposição da quantidade contratada fica condicionada a celebração de aditamento contratual, nos limites estabelecidos em lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro de código local: **Fazenda:** 04 01 04 041 23 0004 022000 3 3 90 39 72; **Agricultura:** 710-2 (20644) 0701 04 122.0007 4017 3339039 72 0000; **Sec. Cultura:** 160104 122 0016 4017 Manutenção dos Serviços da Secretaria – Elemento Desp. 3339039000000 – Cód.Red. 1635-7; **Obras:** 06 01 04 122 0006 4017 Elemento Desp. 3 3 3 90 39 72 Cód.Red. 6513/20645; **Habitação:** 15 01 04 122 15 4017 1726-4 Elemento Desp. 333.90.39.72 20644; **Assistência Social:** 12 1 4 122 12 4022 Elemento 339039 Cód.Red. 1513 El. da Despesa 20644; **Serviços Urbanos:** 100104 1220010 4017000 333903972 Cód.Red. 20644; **Saúde:** 0802 10 305 0120 4400 3339039 Cód.Red. 1181-9 Vigilância em Saúde; 0803 10 301 0121 4022 3339039 Cód.Red. 1290-4 PIM – Primeira Infância Melhor; 0803 10 301 0121 4022 3339039 Cód.Red. 1276-9 Jovem Articulador em Saúde; 0802 10 301 0008 4556 3339039 Cód.Red.994-6 Media e Alta Complexidade; 0802 10 301 0114 4445 3339039 Cód.Red. 1030-8 Saúde da Família; **CNPJ Fundo Municipal de Saúde 12.094.007/0001-07;** **Sec. Planejamento:** 11 01 0412200114.017 3 33 90 39 72 20644; **Educação:** Gabinete 05 01 12 122 0005 4017 339039 0000 – CR – 244-5 – 0020 MDE; Fundamental 05 02 12 361 0173 4033 339039 0000 – CR – 290-9 – 0020 – MDE; Infantil 05 02 12 365 0173 4044 339039 0000 – CR – 411-1 – 0020 – MDE; Centro de Inclusão Digital 05 04 12 122 0174 4056 339039 0000 – CR – 523-1 - 0001 – LIVRE; Universidade Federal de Santa Maria 05 04 12 122 0176 4022 339039 0000 – CR – 550-9 – 0001 – LIVRE; **Gabinete do Prefeito:** 02 0104 122 02 4002 3 3390397200 (53-1) Cód.Red. 20644; **Sec. Geral de Governo:** 160104 122 0016 4017 Manutenção dos Serviços da Secretaria Geral de Governo – Elem.Desp. 3339039000000 – Cód.Red. 1757-4.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado conforme retirada no mês anterior, até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento.

O agente fiscalizador designado não poderá lavrar Ata de Recebimento sem a verificação que o objeto esteja de acordo com o contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O fornecimento deverá ser efetuado de forma parcelada nas quantidades solicitadas ao atendimento das secretarias, entretanto o prazo máximo para entrega total do objeto será **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 O prazo de vigência do contrato será **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 O fornecimento efetuado e estando de acordo com o previsto neste e ainda observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante Ata de Recebimento lavrada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de objeto licitado, identificando devidamente os servidores que a compõe (nome, nº de matrícula), conforme tabela abaixo:

Secretaria	Servidor responsável pelo Recebimento e Distribuição	Matrícula
Secretaria da Fazenda	Rosangela Rittes Pereira	11902
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Kelly Iahskara Borges do Prado Lima	21393
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	Fernanda Machado	217700
Secretaria de Obras	Cristiano Legestão de Legestão	216526
Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários	Andréa L. Hamilton Ilha	224456
Secretaria de Assistência e Inclusão Social	Rosangela Ferreira Alves	157287
Secretaria de Serviços Urbanos	Gregório Garcia Lencina	22085-0
Secretaria de Saúde	Suzana Franz Willers	16029

Secretaria de Educação	Magda Patricia Pereira Leal Simone da Silva Jorge	219649 159360
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	João Evandro F. Correa	0812544
Gabinete do Prefeito	Luciana Gonçalves dos Santos	814210
Secretaria Municipal Geral de Governo	Floriano Araujo Rocha	1551-9

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
- c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.
- d) Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 25 de janeiro de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
 Prefeito Municipal

  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**  
**COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
 CNPJ 92.913.797/0001-36

Este contrato se encontra  
 examinado e aprovado por  
 esta Assessoria Jurídica.

Em ...../...../2016.....

